



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 62 /2011.

São Sebastião, 16 de novembro de 2011.

**Referente:** *Descreve como Zeis – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Rua Sebastião Pereira da Silva – São Francisco da Praia.*

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

*Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso PLC que objetiva declarar como ZEIS – Zona de Especial Interesse Social o Núcleo da Rua Sebastião Pereira da Silva, situada no Bairro São Francisco da Praia, deste município.*

*Referido Núcleo inclui-se na política pública de desenvolvimento urbano, nos contornos das diretrizes gerais fixadas em lei, que visam ordenar suas funções sociais e, por conseguinte, o bem estar do segmento da comunidade que ali habita.*

*Como sabe, a Regularização dessas ZEIS insere-se no Programa Estadual, é instituído pelo Decreto n.º 52.052/2007, que contempla auxílio aos municípios que o adotam, mediante orientação e apoio técnico nas ações municipais de regularização de parcelamentos de solo e de núcleos habitacionais situados em área urbana e de expansão urbana.*

*Essa Casa tem recebido vários PLCs relativos a ZEIS do município e tem manifestado absoluta compreensão da relevância no prosseguimento do programa em prol da comunidade selecionada.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Por tais razões, aguardo pela unânime aprovação do PLC, cuja tramitação encareço se faça em regime de urgência, no prazo de 45 dias (art. 45 da LOM).*

*Ao ensejo, renovo os protestos de respeito.  
Atenciosamente.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito*

*Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião*

*SAJUR/SEHAB/msa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011

*“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do Núcleo Rua Sebastião Pereira da Silva, bairro São Francisco da Praia, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.*

**Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: *”a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.*

**Considerando** o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

**Considerando** o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

**Considerando** o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

**Considerando** o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

**Considerando** o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbanas, assim definidas por legislação municipal.

**Considerando** por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que *“Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 1º** Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo “Rua Sebastião Pereira da Silva”, localizado no bairro São Francisco da Praia, cravado o ponto 0 na esquina da Avenida Manoel Teixeira e Viela Carvalho. O levantamento teve origem nas coordenadas planas **N(Y)-7372.262 e E(X)-458.016**, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, como segue: A descrição perimétrica: “Inicia-se no **Ponto 0**, localizado na esquina da Avenida Manoel Teixeira e Viela Carvalho. Do **Ponto 0**, segue-se em linha reta com rumo SW 65°25’17” e distância de 351,10metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a esquerda com a Viela Carvalho. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda em linha reta, com rumo SE 33°53’32” e distância de 168,84metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 2**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SW 63°42’04” e distância de 175,15metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 3**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW 53°24’55” e distância de 131,53metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 4**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SE 26°51’20” e distância de 61,46metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 63°08’40” e distância de 420,28metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 47°06’25” e distância de 80,53metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 37°28’51” e distância de 80,27metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW 33°40’35” e distância de 14,13metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NE 62°24’14” e distância de 44,67metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW 31°49’48” e distância de 77,50metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NW 08°35’52” e distância de 91,39metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou esta descrição, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com À Quem de Direito. “A área descrita perfaz um total de 94.044,19 M<sup>2</sup> ( noventa e quatro mil, quarenta e quatro metros e dezenove decímetros quadrados) e perímetro de 1.696,94 M ( um mil, seiscentos e noventa e seis metros e noventa e quatro centímetros)”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 2º Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

*Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, de novembro de 2011.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
**PREFEITO**

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº /2011*

SAJUR/lfff/nsa